



Federação Nacional das Associações Pestalozzi Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores Conselho de Autodefensores

REGIMENTO INTERNO (Alteração e Consolidação)

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA AUTODEFENSORIA

Art. 1º O Movimento Nacional de Autodefensores Pestalozziano, também designado pela sigla MONPAD, foi criado em 23 de outubro de 2016, durante a realização do XIV Congresso Nacional das Associações Pestalozzi e do I Fórum Nacional de Autodefensores do Movimento Pestalozziano, realizado na cidade de Aracruz, no Espírito Santo.

Art. 2º O Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD) é composto de Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades assistidas na Rede Pestalozziana em todo Brasil.

Art. 3º A estrutura do Movimento Nacional de Autodefensores (MONPAD) compreende os seguintes coletivos:

I. **Fórum Nacional de Autodefensores**: Composto minimamente por 02 (dois) representantes dos atendidos na Rede Pestalozziana de cada Estado e do Distrito Federal, possuindo no mínimo 16 anos de idade, com a tarefa de se reunir preferencialmente uma vez ao ano e obrigatoriamente de três em anos, paralelamente ao Congresso Nacional das Associações Pestalozzi;

§ 1º Os representantes de cada Estado e do Distrito Federal serão escolhidos durante o Fórum Estadual, organizado pelas Federações Estaduais, por meio de eleições, em processo definido pelos movimentos estaduais de Autodefensores, onde participarão os representantes das respectivas Associações Pestalozzi de cada Estado/DF.

§ 2º Os participantes do Fórum Nacional de Autodefensores terão direito a voz, voto e de serem votados durante a realização de seus fóruns.

II. Conselho de Autodefensores: Instituído pelo Estatuto da FENAPESTALOZZI, será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, com idade mínima de 16 anos, eleitos pelo Fórum Nacional de Autodefensores, sendo um representante titular de cada região do país com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Autodefensores terão direito a voz e voto nas reuniões de Diretoria e Conselhos, bem como nas Assembleias Gerais da FENAPESTALOZZI.

Art. 4º Os ex-integrantes do Conselho Nacional de Autodefensores poderão, mediante manifestação expressa de vontade, continuar a integrar o Movimento Nacional de Autodefensores (MONPAD), na condição de Autodefensores Apoiadores, participando ativamente das atividades e reuniões do Fórum Nacional de Autodefensores e do Conselho Nacional de Autodefensores, com direito a voz, com o objetivo de subsidiar com suas experiências a atuação dos membros eleitos para o mandato.

Parágrafo único. Com a finalidade de contribuir para a qualificação das ações e o fortalecimento do MONPAD, além dos ex-integrantes do Conselho Nacional de Autodefensores, referidos no caput, outros Autodefensores poderão ser convidados a participar das atividades e reuniões, com direito a voz.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE AUTODEFENSORES E DA PARTICIPAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho de Autodefensores da FENAPESTALOZZI será realizada de três em três anos, de forma presencial ou virtual, paralelamente às eleições dos demais órgãos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º A eleição dos membros do Conselho de Autodefensores ocorrerá de forma regional, sendo permitido participar representantes de todos os Estados/DF, elegendo-se, no entanto, um conselheiro titular e um conselheiro suplente de cada uma das cinco regiões do Brasil.

Art. 7º O conselheiro titular e o conselheiro suplente deverão ser de Estados diferentes, excetuando-se os casos em que isso não seja possível.

Art. 8º O conselheiro suplente substituirá o titular sempre que este não puder comparecer às reuniões, bem como nos demais compromissos do MONPAD, podendo ainda o suplente, por conta própria, participar, sem direito a voto, juntamente com o titular.

Art. 9º Nas reuniões do Conselho de Autodefensores e nas demais reuniões da FENAPESTALOZZI somente poderá votar o titular e em sua ausência, o suplente.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 10. A logomarca do MONPAD é constituída por um círculo composto de sete ícones que representam a imagem de pessoas abraçadas, nas cores azul escuro, lilás, rosa, preta, laranja, verde claro, e azul claro, simbolizando a promoção da diversidade, a inclusão, união e o respeito à pessoa humana. No centro do círculo, a marca Pestalozzi composta pela rosa vermelha com pedúnculo preto e cinco folhas pretas, sendo três do lado direito e duas do lado esquerdo desniveladas, com o contorno amarelo em volta da rosa se integram numa visão de conjunto, que simboliza a ação integrada dos aspectos médio-sócio-pedagógicos.

Art. 11. A marca adotada pelo MONPAD deverá ser utilizada por todos os Autodefensores, devendo ser amplamente divulgada por todo o Movimento Pestalozziano.

Art. 12. A marca do MONPAD, não poderá sofrer qualquer modificação, devendo ser preservadas suas cores, formas e designer e só poderá ser alterada se aprovada pelo Fórum Nacional de Autodefensores, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 13. As camisas do Movimento de Autodefensores devem ser confeccionadas exclusivamente nas cores vermelha ou branca com a estampa da logomarca na parte frontal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO MONPAD

Art. 14. O Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD) tem as seguintes atribuições:

- atuar junto aos demais órgãos da FENAPESTALOZZI, comparecendo em todas as reuniões e eventos por esta organizados e convocados;
- II. contribuir na divulgação do Movimento Pestalozziano em todo Brasil;
- III. contribuir com os profissionais nas instituições;
- IV. propor projetos, bem como temas para os congressos;
- V. contribuir com os atendidos em suas necessidades;
- VI. defender os direitos das pessoas com deficiência;

- VII. fazer cumprir o regimento interno e o estatuto das Associações e Federações;
- VIII. combater todas as formas de preconceito e discriminação;
 - IX. exercer o respeito das pessoas com deficiência;
 - X. contribuir com a redução da diferença entre as pessoas com deficiência;
- XI. apoiar as Associações Pestalozzi e suas Federações na busca de recursos:
- XII. lutar para que todas as pessoas com deficiência tenham o direito de estudar de acordo com a sua necessidade;
- XIII. buscar por equidade no acesso ao mercado de trabalho;
- XIV. lutar pela oferta de serviços de saúde com qualidade nas próprias cidades onde as pessoas com deficiência residem;
- XV. participar ativamente das sessões nas câmaras municipais e nas assembleias legislativas;
- XVI. lutar para que todos os órgãos públicos e privados cumpram a lei da acessibilidade;
- XVII. lutar pela busca de recursos para melhoria do serviço de saúde e implantação de um serviço de emergência nas Associações Pestalozzi;
- XVIII. colaborar com as diretorias das Associações Pestalozzi em suas atividades:
 - XIX. lutar por recursos para investimentos em práticas desportivas e apoio aos atletas com deficiência;
 - XX. realizar campanhas para divulgar o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão na oferta de apoiadores nas escolas;
 - XXI. lutar para que se consigam ofertas de cursos gratuitos em diversas áreas para pessoas com deficiência;
- XXII. lutar pela oferta de transporte acessível para pessoas com deficiência;
- XXIII. lutar para que todas as escolas existentes nas Associações Pestalozzi se regularizem para que os alunos tenham o direito de concluir o ensino e receber seus diplomas, considerando a regulamentação do sistema de ensino de cada afiliada;
- XXIV. lutar para que se cumpram as legislações que asseguram o direito de acessibilidade e viabilidade em espaços culturais, de lazer, turismo, transporte, entre outros;

- XXV. lutar pelo direito de ter carteira estudantil, entre outros documentos, que permitam descontos nos eventos esportivos, culturais, entre outros;
- XXVI. lutar pelo direito de todas as pessoas com deficiência, que necessitam de gratuidade nos passes livres para transporte, e em todos os demais espaços;
- XXVII. lutar por legislação que garanta as pessoas com deficiência, descontos na compra de casa própria, terreno e carro;
- XXVIII. lutar para que não se cobre estacionamento para pessoas com deficiência;
 - XXIX. lutar pelo desconto na emissão da carteira de habilitação e na compra de veículos adaptados para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica ratificada a Carta do Espírito Santo, elaborada pelo I Fórum Nacional de Autodefensores do Movimento Pestalozziano, aprovada em 26 de outubro de 2016 e que integra a documentação final do XIV Congresso Nacional das Associações Pestalozzi e a Carta do Rio de Janeiro, elaborada pelo II Fórum Nacional de Autodefensores do Movimento Pestalozziano, aprovada em 29 de agosto de 2018.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2022.